Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-725/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1984/2010
PROTOCOLO	**:**	976262
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	JUAREZ PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1– pelo julgamento da prestação de contas da Câmara Municipal de Camapuã/MS, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Juarez Pereira, como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, com base no artigo 76, inciso II da Lei Complementar n.º 048/1990 c/c o artigo 110, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, pela infringência ao artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, sem prejuízo de possíveis cominações a serem impostas em outros processos do mesmo Órgão;

2– pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft